



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 81 • São Paulo, terça-feira, 28 de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.953, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Estende o prazo a que alude o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da COVID-19

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo, foi estendido até 10 de maio de 2020, nos termos do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020;

Considerando a conveniência de harmonizar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública estadual com o período de quarentena,

Decreto:

Artigo 1º - Fica estendido até 10 de maio de 2020 o prazo a que alude o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das autarquias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossilii Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Célia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de abril de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 1/2020 PROCESSO SG 99701-2012, SG 797529-2017, SG 799953-2017, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS: ITEM 1 SITUADO NA AVENIDA BRASÍLIA, S/Nº, BAIRRO RINCÃO, MUNICÍPIO DE TANABI/SP; ITEM 2 SITUADO NA AV. PRIMEIRO DE MAIO, SEM Nº, LOTE 1, QUADRA J, BAIRRO JARDIM PORTO NOVO, NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP; ITEM 3 SITUADO NA AV. PRIMEIRO DE MAIO, SEM Nº, LOTE 2, QUADRA H, LOTEAMENTO JARDIM DOS SINDICATOS, BAIRRO JARDIM PORTO NOVO, NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP.

Às 10 horas e 00 minutos do dia 23-4-2020, na sala Arouche da Secretaria de Governo, no 1º andar do Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4.500, São Paulo - SP, foi dado início a Sessão de Abertura Pública da Concorrência 1-2020, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Carlos Roberto Junqueira Cardozo acompanhado da Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, do representante do Conselho do Patrimônio Imobiliário Jose Mario Ianello. Não compareceu nenhum interessado e não foram apresentados proposta ou documentos para os itens 1, 2 e 3, como consta no Edital: "Os ENVELOPES Nº 1 - CAUÇÃO e os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO para cada item, serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação."

Dessa forma, com fundamento na falta de apresentação de propostas, foi declarado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, o resultado como CONCORRÊNCIA DESERTA, a qual foi encerrada às dez horas e trinta minutos do mesmo dia.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN-SP Nº 125, de 24-04-2020

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea "b", do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o decreto supra;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Detran-SP nº 110, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Detran-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o licenciamento anual de veículos e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os impactos às atividades desenvolvidas pelos órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais, diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, acarretando a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de alvarás, certidões, certificados e demais, por diversos períodos, RESOLVE:

Artigo 1º - Para os licenciamentos dos veículos de aluguel, placas final 1, 2 e 3, os quais ocorrem nos meses de abril, maio e junho de 2020, conforme Portaria Detran-SP 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

Parágrafo único - O proprietário de veículo de aluguel que não apresentar a respectiva autorização do Poder Público concedente, nesse período, deverá apresentá-la em 90 (noventa) dias, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran-SP.

Artigo 3º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 4º - Os demais veículos de aluguel, com exceção aos de placas final 1, 2 e 3, deverão apresentar as respectivas autorizações do poder público concedente no momento do licenciamento, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria DETRAN-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2019.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 25-04-2020)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Presidente, de 27-4-2020

Processo: Detran 59415/2020.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito.

Assunto: Pagamento de Diárias 50% - Exercício 2020.

Com fulcro no artigo 8º § 2º do Decreto 48.292/03, Autorizo em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal dos servidores abaixo.

Nome: Humberto Nobuyuki Isii, R.G.: 13.614.021-x, CPF: 072.205.658-36

Cargo: Agente Estadual de Trânsito

Local de Saída: São Paulo

Local de Deslocamento: São Jose dos Campos

Distância: 94 Km

Dias: 27,28 e 29/02 e 12 e 13-03-2020

Motivo do Deslocamento: Fiscalização nos pátios da cidade. Nome: Antonio Ferreira Nobre, R.G.: 23.352.904-4, CPF: 142.701.628-30

Cargo: Oficial Estadual de Trânsito

Local de Saída: São Paulo

Local de Deslocamento: São Jose dos Campos

Distância: 94 Km

Dias: 12 e 13-03-2020

Motivo do Deslocamento: Fiscalização e levantamento nos pátios.

Nome: Sidonio Pacheco Alves, R.G.: 13.861.127-0, CPF: 052.121.558-78

Cargo: Oficial Estadual de Trânsito

Local de Saída: São Paulo

Local de Deslocamento: Taubaté

Distância: 132 Km

Dias: 02,03,04,05,06/03/2020

Motivo do Deslocamento: Fiscalização nos pátios da cidade

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 27-4-2020

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 11849/2018, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de C.A.C.J, RG Iamspe 23.xxx, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infração ao dever previsto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, inciso XIV da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 12046/2019, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de K.C.S, RG Iamspe 20.xxx, Médico, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infração ao dever previsto no inciso I do art. 3º, da Portaria Iamspe 11/2015, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho do Diretor Executivo, de 1º-4-2020

Expediente: Processo/SA/17616/1989

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO LOTE 02, SETOR J, ASSENTAMENTO PIRITUBA II, ÁREA 1, MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP

Trata o presente expediente da Permissão de Uso do Lote agrícola 002, do Setor I, do Assentamento Estadual Pirituba II, Área 1, localizado no Município de Itapeva/SP.

Consoante se infere à fl. 174, em razão da idade avançada e problemas de saúde, CAMILO RIBEIRO solicitou em 21-01-2019 a transferência da titularidade do lote em comento para MARCIO RIBEIRO, seu filho, sendo-lhe outorgados o Termo de Permissão de Uso 0004-0003/2019 de fls. 198/199 e o Termo de Permissão de Uso 0004-0011/2019 de fls. 234/235, este último em decorrência da atualização de titularidade por união estável e inclusão de ELAINE CRISTINA VALENTIM MACHADO.

Todavia, conforme requerimento de fl. 242, de 09-01-2020, CAMILO RIBEIRO solicitou o cancelamento da transferência e a restituição da área, alegando que o atual beneficiário utilizou-se de ardil ao convencer-lo a transferir a titularidade do lote, sob promessas de trabalharem juntos e de usufruir do local até o final da vida, e que teria concordado com a transferência apenas para regularizar a permanência da área no grupo familiar, noticiando, inclusive, que MARCIO RIBEIRO derrubou árvores, vendeu a madeira, apropriou-se dos valores auferidos, passou a usufruir de seus bens pessoais e, usando de violência, expulsou-o de sua própria casa. Os fatos foram negados peremptoriamente pelos atuais beneficiários, conforme esclarecimentos prestados às fls. 260/261.

Submetidos à Advocacia e Consultoria Jurídica para manifestação, sobreveio o Parecer ACJ 79/2020 de fls. 267/268 opinando pelo indeferimento do referido pedido de cancelamento de titularidade, uma vez que a aludida transferência obedeceu aos critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos dos Assentamentos Estaduais, aprovado pela Portaria ITESP 131/2018 e que as alegações que embasaram o requerimento não se afiguram suficientes para invalidar a transferência da titularidade do lote, consignando, ainda, que o eventual desentendimento havido entre as partes deve ser dirimido sem qualquer interferência da instituição, que poderão se socorrerem inclusive da via judicial para tanto, e que o laudo de vistoria elaborado às fls. 256/259 e a manifestação da área técnica de fls. 262/265 apontam para

a regularidade da exploração do lote, considerando este último como incoerentes os fatos denunciados.

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento se manifestou à fl. 269 pelo indeferimento do pedido, ressaltando que não há vício formal que macule a transferência do lote e que os atuais beneficiários exercem a titularidade do lote e, como tal, são administradores das atividades inerente à exploração deste.

Posto isso, esta Diretoria Executiva, considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica, INDEFERE o pedido de cancelamento da transferência de titularidade formulado a fl. 242, mantendo-se incólume a expedição dos Termos de Permissão de Uso nºs 0004-0003/2019 e 0004-0011/2019 de fls. 198/199 e 234/235.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despacho do Diretor Administrativo, de 27-04-2020

Processo SDE 0337/20

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, despacho do Diretor Administrativo, aplicando MULTA à empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI- ME, CNPJ/MF 15.250.965/0001-00, por descumprimento injustificado de prazo fixado, decorrente do objeto descrito na Nota de Empenho 2020NE00622, no valor total de R\$ 4,79 a ser descontada na Nota Fiscal 000.002.331, por ocasião dos seus pagamentos. Fundamento legal: art. 86, da Lei federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. inc. I do artigo 7º da Portaria Normativa 204/11.

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA OESTE

Extrato de Termo Rescisão Amigável

Processo: RM4 0043/18

Espécie: Rescisão Amigável do Termo de contrato 008/18, de Prestação de serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, com Condutor e Combustível para Atender ao Casa Feminino Parada de Taipas, Vinculada a Divisão Regional Metropolitana Oeste/DRM-IV. Da Fundação Casa - SP

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente- Fundação Casa-SP/DRM-IV

Contratada: HS Locadora de Veículos Ltda

Objeto: Rescisão Amigável

Data da Assinatura: 06-04-2020

Despacho do Diretor de Divisão, de 27-4-2020

Processo RM4 0099/2018. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso administrativo por parte da empresa K&F Segurança LTDA ME, contra a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos, fica mantida a decisão da autoridade competente, publicada no D.O. de 24-03-2020, tornando-se definitiva a partir da data da publicação deste despacho.

Extrato de Termo Rescisão Amigável

Processo: RM4 0061/19

Espécie: Rescisão Amigável do Termo de contrato 015/19, de Prestação de serviços de Nutrição e Alimentação para Atender ao Casa Feminino Parada de Taipas, Vinculada a Divisão Regional Metropolitana Oeste/DRM-IV. Da Fundação Casa - SP

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente- Fundação Casa-SP/DRM-IV

Contratada: MVGB Refeições Coletivas Ltda

Objeto: Rescisão Amigável

Data da Assinatura: 06-04-2020

Extrato de Termo Rescisão Amigável

Processo: RM4 0075/18

Espécie: Rescisão Amigável do Termo de contrato 003/19, de Prestação de serviços Impressão e Reprografia Corporativa, para Atender ao Casa Feminino Parada de Taipas, Vinculada a Divisão Regional Metropolitana Oeste/DRM-IV. Da Fundação Casa - SP

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente- Fundação Casa-SP/DRM-IV

Contratada: Bruno Ribeiro Pinto ME

Objeto: Rescisão Amigável

Data da Assinatura: 06-04-2020

Despacho do Diretor de Divisão, de 24-04-2020

Processo RM4 0099/2018

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, e em face de tudo o que consta dos autos, decido: Aplicar à empresa K & F SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 11.442.695/0001-88, por descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do ajuste, decorrente do objeto descrito no Termo de Contrato 004/2019 SDE DRM-IV, no valor total de R\$ 10.088,23 a ser descontado da próxima nota fiscal, por ocasião do seu pagamento. Fundamento legal: art. 87, inciso II da Lei federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 6º e 8º da Portaria Normativa 204/11.

Despacho do Diretor de Divisão, de 24-04-2020

Processo RM4 0047/2016

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, e em face de tudo o que consta dos autos, decido: Aplicar à empresa K & F SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 11.442.695/0001-88, por descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do ajuste, decorrente do objeto descrito no Termo de Contrato 035/2016 SDE DRM-IV, no valor total de R\$ 7.250,48 a ser descontado da próxima nota fiscal, por ocasião do seu pagamento. Fundamento legal: art. 87, inciso II da Lei federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 6º e 8º da Portaria Normativa 204/11.